PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 037/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 204/2026

O **MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob Nº. 46.596.235/0001-99, com sede na Rua Capitão Augusto de Almeida, n° 332, centro, Severínia/SP neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal Sr. Guilherme Augusto de Almeida Secchieri, **TORNA PÚBLICO** que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, destinado a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, BANCO COOPERATIVO OU COOPERATIVA DE CRÉDITO, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, PROCESSAMENTO E CRÉDITO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SEVERÍNIA/SP, COM EXCLUSIVIDADE QUANTO AO PROCESSAMENTO DOS CRÉDITOS REMUNERATÓRIOS, SEM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO E MEDIANTE CONTRAPARTIDA FINANCEIRA DA CONTRATADA** de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas no **ANEXO I** - Termo de Referência e neste Edital e obedecendo ao que dispõem o Decreto Municipal n° 5.957 de 02 de fevereiro de 2024 e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal n° 14.133/2021.

O **PREGÃO ELETRÔNICO** será realizado em sessão pública e todas as fases serão conduzidas pelo Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio designados através pelo **Decreto Municipal Nº. 6.753 de 17 de junho de 2026,** sendo responsáveis pelo processamento e julgamento do Pregão Eletrônico.

LANCE MÍNIMO: R$ 252.719,62 (duzentos e cinquenta e dois mil, setecentos e dezenove reais e sessenta e dois centavos).

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior Oferta Financeira.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 13:00 do dia 21/10/2026.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 13:30 do dia 21/10/2026.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 13:40 do dia 21/10/2026.
REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.
LOCAL: Portal Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL (www.bll.org.br)

Edital - Pregão Eletrônico n° 037/2026 **Processo n° 204/2026**

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, BANCO COOPERATIVO OU COOPERATIVA DE CRÉDITO, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, PROCESSAMENTO E CRÉDITO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SEVERÍNIA/SP, COM EXCLUSIVIDADE QUANTO AO PROCESSAMENTO DOS CRÉDITOS REMUNERATÓRIOS, SEM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO E MEDIANTE CONTRAPARTIDA FINANCEIRA DA CONTRATADA** conforme as especificações e quantidades constantes no **ANEXO I** do presente Edital.

1.2. Todos os custos de implantação, integração de sistemas, instalação e manutenção da unidade física local, caixas eletrônicos, atendimento, segurança, pessoal, tributos, encargos e demais despesas da execução serão suportados pela contratada, sem cobrança ao Município. A responsabilidade por danos e eventos supervenientes observará a legislação e a imputabilidade de cada parte, vedada a exclusão genérica das responsabilidades legais do Município.

1.3. A licitação será realizada em **lote único**, compreendendo a solução integrada de processamento da folha, com julgamento pela maior oferta financeira global de contrapartida ao Município.

1.4. Será classificada em primeiro lugar a proposta de **maior oferta financeira global** que atenda integralmente às condições deste Edital e do Termo de Referência, mediante lances crescentes.

1.5. A oferta mínima inicial global é de **R$ 252.719,62 (duzentos e cinquenta e dois mil, setecentos e dezenove reais e sessenta e dois centavos)**, correspondente ao último valor arrematado no Município, sem correção monetária, conforme ETP e Termo de Composição do Orçamento Estimado. O valor constitui piso da disputa, admitindo-se ofertas superiores.

2. DO EDITAL

2.1. O presente PREGÃO ELETRÔNICO estará à disposição no site oficial do município, através do sítio eletrônico www.severinia.sp.gov.br , no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) através do sítio eletrônico www.pncp.gov.br , e através do sítio eletrônico da plataforma BLL www.bll.org.br . Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (17) 3817-3301 - Setor de Licitações, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 17h00 ou pelo e-mail licitacao@severinia.sp.gov.br . Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através da empresa associada pelo telefone (41) 3148-9870, ou através da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil pelo e-mail contatoorgaos@bll.org.br .

2.2. Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, estará disponível nos sites supracitados, cabendo aos interessados inteira responsabilidade de acompanhar as informações prestadas pelo Município, não cabendo aos mesmos, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao edital em questão.

2.3. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar **instituições financeiras, bancos cooperativos e cooperativas de crédito estabelecidos no País, autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil**, com capacidade jurídica, operacional e regulatória para executar integralmente o objeto, inclusive conta-salário, crédito e portabilidade, observadas as normas aplicáveis. Não será exigida unidade local previamente instalada para participação ou habilitação.

3.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para o respectivo cadastramento junto à **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL**.

> 3.2.1. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL,** até no mínimo uma hora antes do horário fixado no preâmbulo deste edital para o início da disputa.

3.3. É vedada a participação direta ou indireta de servidores públicos municipais ou dirigentes que pertençam ao quadro de servidores do Município de Severínia ou de instituições, fundações, associação e entidades ligadas ao Município.

3.4. Também é vedada a participação de interessados que apresentem quaisquer vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.5. Não será admitida participação em consórcio, em razão da exigência de instituição autorizada responsável pelo processamento integrado da folha e pela contrapartida financeira, conforme a justificativa do lote único no Termo de Referência. É vedada a representação de licitantes concorrentes pelo mesmo representante quando comprometer a independência das propostas.

3.6. Não poderão participar interessados em liquidação ou dissolução, com autorização de funcionamento suspensa ou incompatível com o objeto, ou alcançados por impedimentos legais ou sanções cujos efeitos abranjam esta contratação, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021. A aferição considerará a abrangência e a vigência de cada restrição.

> 3.6.1. A comprovação da capacidade econômico-financeira e da continuidade operacional observará o regime jurídico e regulatório próprio da instituição, sem afastar os impedimentos decorrentes de intervenção, liquidação ou restrição que inviabilize a execução.

3.7. Os interessados por este certame deverão concordar de forma irrestrita e irretratável com a aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como da observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto ou serviços em perfeitas condições.

3.8. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um valor para o objeto licitado.

3.9. Não será admitida subcontratação que transfira a responsabilidade pelo processamento da folha a outra instituição financeira. O uso de prestadores auxiliares ou correspondentes somente será admitido quando autorizado pela regulamentação e compatível com o contrato, permanecendo integral a responsabilidade da contratada.

4. DOS VALORES, DOS PRAZOS E DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

4.1. A vigência contratual será de **60 (sessenta) meses**, contados da assinatura do contrato. A contrapartida financeira global será a oferta vencedora, líquida, de responsabilidade da contratada, e não haverá remuneração dos serviços pelo Município. A oferta mínima não será atualizada para fins desta disputa.

4.2. O processamento da folha deverá estar implantado em **até 90 (noventa) dias da assinatura do contrato**. A agência física ou o ponto de atendimento bancário em Severínia deverá ser instalado em **até 06 (seis) meses da assinatura**, com os caixas eletrônicos e a estrutura prevista no TR, e mantido após sua instalação até o término da vigência.

4.3. A contratada recolherá integralmente a contrapartida financeira ao Município, em **parcela única**, no prazo de **até 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato**, em conta indicada oficialmente pela Tesouraria. O crédito deverá corresponder à oferta vencedora, sem dedução de tarifas, custos ou encargos da contratada.

4.4. A contratação não acarretará despesa municipal com a remuneração dos serviços. A Contabilidade indicará a classificação orçamentária e registrará a receita da contrapartida financeira, conforme as normas aplicáveis.

4.5. O prazo de recolhimento será contado excluindo-se o dia da assinatura e incluindo-se o vencimento. Se o vencimento recair em dia sem expediente bancário ou municipal, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. A quitação dependerá de efetivo crédito, não bastando comprovante de agendamento.

4.6. A transferência dos recursos municipais destinados às remunerações constitui provisão financeira da folha, não pagamento dos serviços bancários. O Município disponibilizará arquivos e recursos conforme o calendário operacional do Termo de Referência.

4.7. A contratada manterá as condições de habilitação e autorização regulatória durante toda a execução, com identificação da instituição responsável e de suas unidades operacionais, admitidas estruturas de matriz e filial pertencentes à mesma pessoa jurídica e compatíveis com os documentos exigidos.

5. DO PROCEDIMENTO

5.1**.** O certame será conduzido pelo Pregoeiro(a), com auxílio de equipe de apoio, que terá em especial, as seguintes atribuições:

I - conduzir a sessão pública;
II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
V - verificar e julgar as condições de habilitação;
VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
VIII - indicar o vencedor do certame;
IX - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
X - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Para fins de credenciamento o licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL**, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no preâmbulo deste edital para o início da disputa.

6.2. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato outorgando a operador devidamente credenciado junto à Bolsa, com poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL**.

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL**.

c) Proposta com especificação dos serviços e indicação da oferta financeira global, conforme o Anexo II e o Termo de Referência, sem exigência de marca, modelo ou catálogo de bens. A identificação do proponente deverá respeitar as regras da fase anônima do sistema.

d) O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante participante do certame, que pagará a **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL**, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao plano definido pela **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL** e contratado pelo licitante, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.**

6.3. O certame não é reservado a microempresas ou empresas de pequeno porte. O tratamento favorecido da Lei Complementar nº 123/2006 não se aplica às instituições participantes impedidas desse enquadramento por sua natureza societária ou atividade, nos termos do art. 3º, § 4º, da referida Lei Complementar.

6.4. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: **www.bll.org.br.**

6.4.1. Em cumprimento a LEI N° 13.726/18 a Prefeitura Municipal de Severínia não exige nenhuma documentação com reconhecimento de firma. Toda documentação referente ao credenciamento na **Bolsa De Licitações E Leilões Do Brasil - BLL** e suas exigências são de total responsabilidade da plataforma**.**

6.5. A participação do licitante no Pregão Eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL**, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo

próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.6. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha pessoal.

6.6.1. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL**.

6.6.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **Prefeitura Municipal de Severínia** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.8. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

6.9. Caberá ao licitante/operador acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

6.10. Os licitantes responsabilizar-se-ão exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumem como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.11. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelo telefone (41) 3148-9870, ou através da **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL** pelo e-mail: contatoorgaos@bll.org.br.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e etapa de lances.

7.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.3. O envio da proposta, bem como os documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.4. A documentação de habilitação será exigida integralmente, observada a natureza das instituições participantes e as condições deste Edital, sem benefício de regularização fiscal diferida para interessados impedidos do enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006.

7.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico.

8.2. A proposta deverá indicar a oferta financeira global líquida a ser paga ao Município pelo lote único, igual ou superior a **R$ 252.719,62 (duzentos e cinquenta e dois mil, setecentos e dezenove reais e sessenta e dois centavos),** e a aceitação dos requisitos do Termo de Referência.

8.3. A proposta deverá contemplar gerenciamento, processamento e crédito da folha, implantação operacional em **até 90 (noventa) dias** e instalação da unidade física local em **até 06 (seis) meses**, ambos contados da assinatura, além dos caixas eletrônicos, atendimento, conta-salário, portabilidade e segurança previstos no TR.

8.4. Ter validade não inferior a **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data de sua apresentação.

8.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam os licitantes.

8.6. Todos os custos da execução serão suportados pela contratada adicionalmente à contrapartida ofertada. É vedada sua dedução do valor devido ao Município ou a cobrança de remuneração municipal pelos serviços contratados.

8.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos licitantes pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre-preço na execução do contrato.

8.9. A proposta final será redigida em língua portuguesa, identificada com nome empresarial, CNPJ e representante legal, assinada e contendo a oferta global em algarismos e por extenso, prazo de validade e compromisso de cumprimento do Edital e do TR. A identificação será apresentada após a etapa anônima da disputa, na forma do sistema.

8.10. A contrapartida global será expressa em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, com duas casas decimais. Divergências serão objeto de diligência, quando sanáveis sem alteração substancial da oferta, preservado o valor registrado no sistema e o julgamento objetivo.

8.11. A oferta deverá ser firme e precisa limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.12. O valor ofertado deverá conter até 02 (duas) casas decimais.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

9.2. O Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro(a) e os licitantes.

9.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8. Os lances serão ofertados exclusivamente pelo **VALOR GLOBAL DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA** do lote único, a ser paga ao Município, considerando a vigência de 60 (sessenta) meses.

9.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema. A classificação observará a ordem decrescente das ofertas, sendo mais vantajosa a maior contrapartida financeira.

9.11. Eventual intervalo mínimo de incremento deverá ser previamente definido e divulgado na configuração do certame na plataforma, sem alteração durante a disputa, respeitado o valor mínimo global e as regras de lances crescentes.

9.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de até 10 (dez) minutos, sendo que, quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração desta etapa, passará imediatamente para a fase de prorrogação automática.

9.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
9.16. Em caso de empate, aplicar-se-ão os critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e, persistindo, sorteio público registrado no sistema, observadas as condições legalmente aplicáveis às instituições participantes.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá negociar com o primeiro classificado a majoração da contrapartida, vedada sua redução abaixo do lance vencedor. Examinará a oferta de maior valor quanto à adequação ao objeto, atendimento das condições e respeito ao mínimo de R$ 252.719,62.

10.2. Será desclassificada a proposta inferior ao mínimo fixado, com vício insanável, incompatível com o objeto ou cuja viabilidade não seja demonstrada após diligência fundamentada. Não há teto financeiro da contrapartida, não se rejeitando oferta apenas por ser superior ao valor de referência.

10.3. A análise de viabilidade considerará a capacidade de pagar a contrapartida e executar integralmente os serviços, os custos de implantação e manutenção, a movimentação da folha e as premissas econômicas demonstradas pela instituição. Não se aplicam percentuais automáticos de inexequibilidade próprios de compras ou de obras.

10.4. Havendo indícios concretos de inviabilidade da oferta, o Pregoeiro solicitará demonstração fundamentada de sua sustentabilidade, com os documentos estritamente necessários à análise, assegurado prazo razoável e tratamento isonômico.

> 10.4.1. A instituição terá até 03 (três) dias úteis para apresentar os esclarecimentos solicitados, admitida prorrogação motivada quando necessária à instrução. A decisão será fundamentada e registrada nos autos.
>
> 10.4.2. A oferta elevada não dispensa a instituição de recolher a contrapartida e cumprir os serviços. Não será aplicada garantia adicional baseada em percentuais próprios de obras e serviços de engenharia.

10.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.7. Poderão ser solicitados esclarecimentos sobre autorização regulatória, estrutura operacional, plano de implantação e viabilidade da oferta, vedada a criação de requisito novo de habilitação ou a exigência de unidade local antes do prazo contratual de instalação.

10.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10.9. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I – Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/SP https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados
II- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/
II- Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. O pregoeiro solicitará **ao licitante mais bem classificado** que, no prazo de **até 03 (três) horas**, envie a documentação completa relativa aos documentos de habilitação, acompanhados de todas as declarações contidas nos anexos deste edital **bem como proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação** realizada acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos ou última alteração contratual devidamente consolidada do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas;

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;

d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

e) Identificação dos representantes legais e dos administradores com poderes de representação da instituição, acompanhada dos atos que comprovem seus poderes, dispensada a identificação individual de todos os acionistas ou cooperados;

f) Tratando-se de **Procurador:** Instrumento público de procuração ou instrumento particular com assinatura do representante legal, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame; sujeitados, no que couber, aos termos do art. 3° da lei 13.726/18;

g) Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil ou consulta oficial equivalente que comprove situação ativa e autorização compatível com os serviços contratados;

11.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (inclusive da Dívida Ativa da União), conjuntamente com a Prova de regularidade perante o INSS, conforme Portaria MF N° 358 de 05 de setembro de 2014;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Procuradoria da Dívida Ativa (e-CRDA) **e** débitos não inscritos na Dívida Ativa, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa, referente aos tributos mobiliários.

e) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943".

11.3.1. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa e, quando cabível, comprovação de isenção ou não incidência, observados os tributos pertinentes à atividade e à sede da instituição.

11.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração de Idoneidade e Inexistência de Fato Superveniente, conforme o modelo do **ANEXO IV**, assinada pelo representante legal da licitante;

b) Declaração de Responsabilidades, assinada pelo representante legal da empresa, conforme o modelo do **ANEXO IV;**

c) Declaração de Fatos Impeditivos, **ANEXO IV;**

d) Declaração de que não possui no quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, **ANEXO IV;**

e) Declaração de que não integra o corpo social, nem o quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal, **ANEXO IV;**

f) Proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ;

11.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da instituição, quando aplicável ao seu regime jurídico, ou documentação equivalente pertinente. Para instituições sujeitas a regime especial, admitir-se-á certidão ou consulta oficial do órgão competente que permita verificar a inexistência de liquidação ou restrição impeditiva da execução, sem exigir documento juridicamente inaplicável à licitante.

b) Balanço patrimonial, demonstração do resultado e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma legal e regulatória, observadas as exceções e limites do art. 69 da

Lei nº 14.133/2021. Não se estabelecem índices ou capital mínimo sem justificativa técnica específica.

11.5.1. A análise da documentação econômico-financeira observará o regime jurídico próprio da instituição, sua autorização regulatória e as condições necessárias à execução do objeto, admitidas diligências para esclarecimento de documentos existentes.

11.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado(s) de pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que demonstre(m) experiência em processamento de folha de pagamento ou serviços bancários de natureza compatível, sem imposição de quantitativo mínimo não justificado no Termo de Referência;

b) Declaração de capacidade operacional e regulatória para execução integral do objeto e de compromisso com a instalação da unidade física local em até 06 (seis) meses;

11.7. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.8. A regularidade fiscal, social e trabalhista deverá estar comprovada para a habilitação, sem aplicação de prazo de regularização próprio de ME/EPP a instituições impedidas de obter esse tratamento.

11.9. A comprovação da agência física ou do ponto de atendimento bancário em Severínia será exigida na execução, até 06 (seis) meses da assinatura, não constituindo requisito de instalação prévia para habilitação ou assinatura.

11.10. A ausência de comprovação de requisito exigível ensejará decisão motivada, observadas as diligências legalmente admitidas. Sendo inabilitado o primeiro classificado, será examinada a oferta subsequente na ordem decrescente, sem alteração do mínimo fixado.

11.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade.

11.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.13. Não serão aceitos documentos cujas datas ou dados estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas.

11.14. Os documentos deverão estar válidos no momento exigível, ressalvadas as atualizações e diligências admitidas pelo art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

11.15. O Pregoeiro(a) poderá desclassificar a proposta ou mesmo inabilitar a empresa a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos do artigo 64, § 2º, da Lei Nº. 14.133/21.

11.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor provisório.

12. DOS RECURSOS

12.1. Após o julgamento das propostas e o ato de habilitação ou inabilitação, o sistema disponibilizará oportunidade para manifestação imediata da intenção de recorrer, sob pena de preclusão, pelo prazo mínimo de 10 (dez) minutos em cada momento cabível, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A admissibilidade da intenção recursal observará sua tempestividade, legitimidade e interesse, sem antecipação do exame do mérito e sem exigência de razões completas nessa fase.

12.3. Nesse momento o Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.4. A ausência de manifestação tempestiva da intenção de recorrer importará preclusão quanto ao ato correspondente, observada a apreciação recursal em fase única na forma legal.

12.5. O recorrente terá 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, contados da intimação ou lavratura da ata pertinente, conforme art. 165 da Lei nº 14.133/2021. Os demais interessados terão igual prazo para contrarrazões, contado da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada vista dos elementos necessários à defesa.

12.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12.8. O recurso e terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o **CONTRATO**, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos de habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o **CONTRATO**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento, habilitação e recursos, os autos serão encaminhados à autoridade competente, a quem caberá adjudicar o objeto e homologar o certame, conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A vencedora apresentará proposta final realinhada à oferta global vencedora, identificada e assinada, sem planilha de preços unitários de bens ou remuneração mensal dos serviços. Eventual demonstração de viabilidade observará as diligências do item 10.

14.3. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14.4. Homologada a licitação e adjudicado o objeto, o Prefeito Municipal juntamente com o proponente vencedor do presente processo licitatório, assinará o **CONTRATO** em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, § 5° da Lei Nº. 14.133/21.

14.5. O não comparecimento ou manifestação para a assinatura do **CONTRATO** do presente processo licitatório por parte de proponente vencedor da licitação, ou não apresentação de regularidade e das condições prevista nesse edital, desclassificará o mesmo, ficando o direito para a Administração Pública de convocação dos proponentes

remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o **CONTRATO**, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.6. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do **CONTRATO** ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.7. Serão aceitos **CONTRATOS** assinados eletronicamente, observada sua autoria, a autenticidade e a integridade dos documentos e da assinatura, podendo ser obtidas por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos por essa Infraestrutura.

> **14.7.1.** Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas nos **CONTRATOS** deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

14.8. Ocorrendo a hipótese indicada no item 14.4 deste edital, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida pelo licitante vencedor e adjudicatário, com as sujeições às penalidades legais expressas na Lei Nº.14.133/21.

14.9. O contrato será divulgado no PNCP no prazo legal de até 20 (vinte) dias úteis da assinatura, e seu extrato será publicado no Diário Oficial do Município, observada a regulamentação aplicável.

15. DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após adjudicação e homologação será celebrado contrato administrativo escrito, conforme Anexo V, com vinculação ao Edital, ao Termo de Referência e à proposta vencedora.

15.2. A **CONTRATADA** se vincula à sua proposta no valor vencedor e às previsões contidas no edital e seus anexos.

15.3. A vigência contratual será de 60 (sessenta) meses da assinatura. A instituição deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e a autorização regulatória exigidas, sem prorrogação automática.

15.4. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o **CONTRATO**, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após

a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o **CONTRATO.**

16. DA IMPLANTAÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A implantação operacional da folha ocorrerá em até 90 (noventa) dias da assinatura. A unidade física local, com os caixas eletrônicos e a estrutura de atendimento exigidos, será instalada em até 06 (seis) meses da assinatura e mantida durante a vigência remanescente.

16.2. A contratada apresentará plano de implantação com cronograma, responsáveis, integração e testes, abertura de contas, orientação dos servidores, contingência e instalação local. Até a instalação da unidade, assegurará suporte pelos canais disponíveis, preservando os pagamentos nas datas definidas pelo Município.

16.3. A implantação será verificada pela fiscalização mediante testes e registros de conformidade. O recebimento e acompanhamento mensal observarão o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, a pontualidade e integralidade dos créditos, os retornos de processamento, as ocorrências e as condições do TR, sem quitação de falhas pela mera percepção da contrapartida.

16.4. A gestão contratual será exercida por Juliano Augusto Lopes Collos, Secretário Municipal de Planejamento e Finanças, e a fiscalização por Cleuza Aparecida de Oliveira, Chefe de Gabinete, mediante designação formal. A contratada indicará preposto e contatos para incidentes e manterá a agência física ou ponto de atendimento bancário em Severínia, dois caixas eletrônicos das 7h00 às 22h00 e espaço exclusivo para os servidores.

17. DO RECOLHIMENTO DA CONTRAPARTIDA E DOS RECURSOS DA FOLHA

17.1. A contratada pagará ao Município a contrapartida integral correspondente à oferta vencedora, em parcela única, até 10 (dez) dias corridos da assinatura, na forma do item 4.3, vedados descontos de despesas ou tarifas da instituição.

17.2. A conta de recolhimento será indicada oficialmente pelo Município. A Tesouraria verificará o efetivo crédito e emitirá o registro de quitação. Não haverá emissão de nota fiscal para cobrar do Município os serviços bancários objeto do contrato.

17.3. O atraso no recolhimento sujeitará a instituição à cobrança do principal, atualização monetária pelo IPCA a partir do vencimento, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados proporcionalmente aos dias de atraso, e às sanções cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa. Essa atualização de débito não altera a oferta mínima histórica adotada na licitação.

17.4. Para pagamento dos servidores, o Município enviará o arquivo em D−3 e disponibilizará os recursos em D0, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil do crédito

em D+1, conforme TR. O calendário definirá previamente dias úteis, feriados e horários de corte, assegurado o crédito até o quinto dia útil e o décimo terceiro no mês de aniversário, em parcela única.

17.5. Os recursos destinados à folha serão conciliados com os arquivos e créditos aos beneficiários. A contratada entregará retornos de processamento e comunicará imediatamente rejeições, inconsistências, indisponibilidades ou incidentes, adotando correção e contingência, sem confundir os recursos remuneratórios com a contrapartida devida ao Município.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A licitante ou contratada responderá pelas infrações do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive não manter a oferta, recusar a contratação, deixar de recolher a contrapartida, atrasar a implantação ou a instalação da unidade, descumprir obrigações operacionais, apresentar documentação falsa ou praticar fraude.

18.2. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021, mediante procedimento próprio e decisão motivada, considerados natureza, gravidade, peculiaridades, danos, circunstâncias e medidas de integridade.

18.3. A advertência será aplicável à inexecução parcial quando não se justificar penalidade mais grave. O impedimento será de até 03 (três) anos, no âmbito do ente que o aplicar, nos casos legalmente cabíveis. A inidoneidade terá duração de 03 (três) a 06 (seis) anos e alcance previsto na Lei.

18.4. Pelo atraso injustificado no recolhimento da contrapartida será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor vencido, limitada a 10% (dez por cento) do valor global contratual, sem prejuízo da atualização e juros do item 17.3.

18.5. Pelo atraso injustificado na implantação da folha ou instalação da unidade física, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor global da contrapartida, limitada a 10% (dez por cento) desse valor. A apuração observará a causa do atraso e a contribuição de cada parte.

18.6. A inexecução parcial relevante poderá ensejar multa compensatória de 10% (dez por cento); a inexecução total, recusa injustificada de assinatura ou não manutenção da oferta poderá ensejar multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor global da contrapartida contratada ou da oferta, conforme a fase. Fraude, documentação falsa ou conduta dolosa grave poderá ensejar multa de até 30% (trinta por cento), motivadamente.

18.7. Na apuração de multa observar-se-ão os limites de 0,5% a 30% do valor contratual ou da oferta, conforme art. 156, § 3º, inclusive no somatório aplicado pelo mesmo conjunto de fatos. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória, com abatimento do valor já aplicado pelo mesmo fato, vedado bis in idem.

18.8. A cobrança será comunicada à responsável, para recolhimento em até 10 (dez) dias corridos da intimação da decisão exigível. Como não há pagamentos municipais pelos serviços, a cobrança não dependerá de desconto em nota fiscal ou parcela mensal. Poderá haver compensação com créditos efetivamente existentes, quando legalmente admitida, ou cobrança administrativa e judicial.

18.9. A aplicação de multas assegurará defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Impedimento e inidoneidade observarão o processo do art. 158 e as competências do art. 156, § 6º. Recursos, reconsideração e efeitos observarão os arts. 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

18.10. As sanções poderão ser cumuladas nos limites legais, sem afastar a reparação integral dos danos, a cobrança da contrapartida e a extinção contratual quando cabível, assegurados contraditório, ampla defesa e decisão motivada.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei n° 14.133/21 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 03 (três) dias úteis** antes da data de abertura da sessão pública.

19.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica VIA PLATAFORMA www.bll.org.br , pelo e-mail: licitacao@severínia.sp.gov.br , ou por petição dirigida ou protocolada no Setor de Protocolo da **Prefeitura Municipal de Severínia**, localizada na Rua Capitão Augusto de Almeida, n° 322, Centro, em Severínia/SP.

19.3**.** Pedidos de esclarecimentos poderão ser formulados por forma eletrônica VIA PLATAFORMA www.bll.org.br pelo e-mail: licitacao@severínia.sp.gov.br , ou por petição dirigida ou protocolada no Setor de Protocolo da **Prefeitura Municipal de Severínia**, localizada na Rua Capitão Augusto de Almeida, n° 322, Centro, em Severínia/SP e maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (17) 3817-3300 – Setor de Licitações nos seguintes horários: de segunda a sexta-feira das 08h00min às 17h00.

19.4. Caberá ao Pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação e providenciar respostas a pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

19.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão a todos os participantes e a administração.

20. DA FRAUDE E DA ANTICORRUPÇÃO

20.1. Os licitantes, fornecedores, e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, prestadores de serviços e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculados, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros.
b) "**prática fraudulenta**": qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação.

c) "**prática colusiva**": uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
d) "**prática coercitiva**": prejudicar ou causar dano, ou ameaçar, prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

e) "**prática obstrutiva**": (i) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (II) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do **Município de Severínia** de promover inspeção ou auditoria.

20.2. Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão.

20.3. Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o **Município de Severínia/SP** inspecione todas as contas e registros, além de

outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo **Município de Severínia/SP**.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á **ATA** no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro(a).

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerá as deste Edital.

21.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.severinia.sp.gov.br na aba licitações, na plataforma www.bll.org.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas, e nos dias úteis, no mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.12. Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o **Município de Severínia/SP** inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do **CONTRATO** e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo **Município de Severínia/SP**.

21.13. A participação na presente licitação implica na expressa e automática concordância aos termos deste Edital e dos seus respectivos anexos, se houverem, não podendo alegar a licitante, posteriormente, desconhecimento das regras constantes deste instrumento.

21.14. O **Município de Severínia/SP** reserva-se no direito de revogar, anular ou transferir a presente licitação, em caso de interesse público.

21.15. As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no foro da Comarca da Estância Turística de Olímpia/SP, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

22. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS

ANEXO I - Termo de Referência;
ANEXO II - Modelo de Proposta;
ANEXO III – Termo de Ciência das Condições de Acesso à BLL;
ANEXO IV – Declaração Unificada;
ANEXO V – Minuta de Contrato;
ANEXO VI – Quadro da Oferta Mínima e Condições da Contratação.

Severínia, 07 de outubro de 2026.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
PREFEITO DE SEVERÍNIA/SP

Edital - Pregão Eletrônico n° 037/2026 **Processo n° 204/2026**

AVISO IMPORTANTE AOS LICITANTES

A participação no certame implica plena ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, competindo ao licitante formular sua proposta e seus lances com responsabilidade, cautela e observância de todos os custos, encargos, condições e obrigações necessários ao integral cumprimento do objeto.

Os valores ofertados durante a sessão pública serão considerados firmes, vinculantes e de inteira responsabilidade do proponente, não sendo admitida sua posterior desistência ou alegação de erro, equívoco de cálculo, desconhecimento das condições da contratação ou insuficiência do valor ofertado, ressalvadas exclusivamente as hipóteses legalmente justificáveis e devidamente comprovadas.

O licitante vencedor ficará obrigado ao cumprimento dos prazos de recolhimento da contrapartida, implantação operacional, instalação da unidade física e execução dos serviços previstos neste Edital, no Termo de Referência e no contrato. A oferta incompatível com sua capacidade de execução não afasta a responsabilidade pelas obrigações assumidas.

O Município adotará as providências administrativas cabíveis sempre que constatado o descumprimento injustificado das obrigações assumidas, inclusive mediante **instauração do competente processo administrativo de responsabilização**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para apuração dos fatos e eventual aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, constituem infrações administrativas, entre outras, **não manter a proposta**, **deixar de celebrar o contrato quando regularmente convocado, dar causa à inexecução parcial ou total do contrato e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.** Tais condutas poderão ensejar, conforme a natureza e a gravidade da infração, a aplicação das sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previstas no art. 156 da referida Lei, sem prejuízo da reparação integral de eventuais danos causados à Administração. O atraso injustificado na execução também poderá sujeitar o contratado à multa de mora, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, recomenda-se aos licitantes que, **antes da apresentação da proposta e, especialmente, antes da formulação de cada lance, avaliem criteriosamente sua capacidade técnica, operacional e econômico-financeira para cumprir integralmente o objeto nas condições e nos prazos estabelecidos**, uma vez que os compromissos assumidos no certame vinculam o proponente e poderão ser objeto de responsabilização administrativa em caso de descumprimento injustificado.

Edital - Pregão Eletrônico n° 037/2026 **Processo n° 204/2026**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente é a **contratação de instituição financeira, banco cooperativo ou cooperativa de crédito, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, para a prestação dos serviços de gerenciamento, processamento e crédito da folha de pagamento dos servidores públicos municipais de Severínia/SP, com exclusividade quanto ao processamento dos créditos remuneratórios, sem ônus para o Município e mediante contrapartida financeira da contratada.**

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRITIVO	UN. DE MEDIDA	QUANT.
1	Contratação de instituição financeira para gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais de Severínia/SP, com implantação de estrutura de atendimento local, integração de sistemas, abertura de contas-salário, crédito das remunerações, portabilidade e demais serviços previstos neste Termo de Referência, sem ônus ao Município e mediante contrapartida financeira.	SV	60 (sessenta) meses

1.2. A contratação será realizada em **lote único**, pois o processamento da folha exige integração tecnológica, responsabilidade centralizada, conciliação uniforme, controles de segurança e atendimento padronizado. O fracionamento entre instituições distintas aumentaria os riscos operacionais, dificultaria a fiscalização e reduziria a atratividade econômica da folha.
1.3. A presente contratação enquadra-se como serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente por especificações usuais de mercado, sendo adotada a modalidade **Pregão** na **forma eletrônica**, conforme os arts. 28, inciso I, e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021.
1.4. A disputa será estruturada para obtenção da maior contrapartida financeira em favor do Município, mediante lances crescentes, observadas a regulamentação municipal, a modelagem definida no edital e as funcionalidades da plataforma eletrônica utilizada. **O valor mínimo aceitável de R$ 252.719,62 (duzentos e cinquenta e dois mil, setecentos e dezenove reais e sessenta e dois centavos).**
1.5. O prazo de vigência será de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do contrato. A implantação operacional do gerenciamento, processamento e crédito da folha deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias, incluindo integração de sistemas, abertura das contas necessárias e testes operacionais. A agência física ou o ponto de atendimento bancário no Município, com os caixas eletrônicos e a estrutura de atendimento previstos neste Termo, deverá ser instalado em até 06 (seis) meses da assinatura do contrato e mantido durante toda a vigência contratual remanescente.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre da necessidade de garantir a continuidade, a segurança e a eficiência do pagamento das remunerações dos servidores públicos municipais. A folha constitui atividade administrativa essencial, recorrente e sensível, cujo processamento inadequado pode provocar atrasos, inconsistências, dificuldades aos beneficiários e riscos à gestão municipal.
2.2. A pirâmide salarial atualizada registra **838 servidores ativos**, quantitativo que demonstra a dimensão da base atualmente atendida e serve como elemento de dimensionamento da solução. Durante a vigência, esse número poderá variar em razão da dinâmica do quadro funcional.
2.3. A centralização do processamento em instituição financeira especializada permite combinar infraestrutura tecnológica, mecanismos de segurança, atendimento bancário, abertura de conta-salário,

disponibilização de serviços essenciais e portabilidade, sem que o Município precise desenvolver ou manter estrutura financeira própria.
2.4. A exploração da folha possui valor econômico para as instituições financeiras. Por esse motivo, a contratação deverá ser realizada sem ônus para o Município e com pagamento de contrapartida financeira pela vencedora, buscando-se maximizar a vantagem econômica sem sacrificar a qualidade e a acessibilidade dos serviços.
2.5. A Administração identificou, ainda, a necessidade de atendimento físico local. Assim, a contratada deverá instalar em até 06 (seis) meses da assinatura do contrato e manter, após a instalação, durante toda a vigência contratual remanescente, agência física ou ponto de atendimento bancário em Severínia, com estrutura suficiente para resolver demandas dos servidores, evitando que beneficiários precisem se deslocar a outros municípios para atendimento presencial.
2.6. A exigência de unidade local será acompanhada da obrigação de funcionamento de, **no mínimo, 02 (dois) caixas eletrônicos das 7h00 às 22h00**, ininterruptamente, **atendimento aos servidores segundo os critérios e horários fixados pelo BACEN** e disponibilização de espaço exclusivo para atendimento dos servidores públicos municipais.
2.7. A necessidade encontra fundamento no planejamento previsto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e nos princípios da eficiência, planejamento, economicidade, competitividade, transparência e busca da proposta mais vantajosa previstos no art. 5º do mesmo diploma.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação de **instituição financeira, banco cooperativo ou cooperativa de crédito, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil** para assumir, com exclusividade, durante 60 (sessenta) meses, o gerenciamento e processamento da folha de pagamento, recebendo os arquivos encaminhados pelo Município, processando-os com segurança e creditando os valores aos beneficiários nas datas fixadas pela Administração.
3.2. A solução será contratada mediante **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, por se tratar de serviço comum. A instituição vencedora deverá pagar ao Município a contrapartida financeira correspondente à proposta vencedora, na forma e no prazo definidos no edital e no contrato.
3.3. Na fase de implantação, a contratada deverá promover a integração de sistemas, homologação de arquivos, abertura de contas, orientação dos servidores, testes de processamento, implantação de rotinas de contingência. A instalação ou adequação da agência física ou do ponto de atendimento bancário no Município observará o prazo próprio de até 06 (seis) meses da assinatura do contrato.
3.4. Após a instalação da unidade local, em até 06 (seis) meses da assinatura do contrato, e durante toda a vigência contratual remanescente, a contratada deverá manter a unidade local em funcionamento, com no mínimo 02 (dois) caixas eletrônicos disponíveis das 7h00 às 22h00, ininterruptamente, manter atendimento presencial nos horários e critérios regulamentares e reservar espaço exclusivo para atendimento dos servidores públicos municipais.
3.5. O processamento deverá observar os níveis de segurança exigidos para o sistema financeiro, incluindo autenticação, criptografia, controle de acesso, rastreabilidade, continuidade de negócios e mecanismos de resposta a incidentes, além da Lei nº 13.709/2018 - LGPD.
3.6. A instituição deverá assegurar conta-salário, serviços essenciais e portabilidade, vedada qualquer imposição de contratação de conta corrente, cartão, seguro, empréstimo, investimento ou outro produto como condição para recebimento das remunerações.
3.7. O encerramento da contratação deverá prever transição organizada para eventual instituição sucessora, com cooperação operacional e preservação da continuidade dos créditos, do sigilo bancário e da proteção de dados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A licitante deverá ser **instituição financeira, banco cooperativo ou cooperativa de crédito, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil** e possuir objeto e habilitação jurídica compatíveis com a atividade a ser executada.
4.2. A contratada deverá manter estrutura tecnológica compatível com o sistema de folha utilizado pela Prefeitura, responsabilizando-se por todas as adaptações, integrações, testes e atualizações necessárias à execução.
4.3. A contratada ficará obrigada a instalar agência física ou ponto de atendimento bancário no Município de Severínia/SP em até 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, e a mantê-lo, após a instalação, durante toda a vigência contratual remanescente.
4.4. A agência física ou ponto de atendimento bancário deverá dispor de, no mínimo, 02 (dois) caixas eletrônicos em pleno funcionamento, operando das 7h00 às 22h00, ininterruptamente, ressalvadas interrupções técnicas excepcionais, que deverão ser prontamente solucionadas.
4.5. A agência física ou ponto de atendimento bancário deverá disponibilizar atendimento presencial ao servidor público, observando os critérios, condições e horários fixados pelo Banco Central do Brasil e demais normas aplicáveis ao atendimento bancário.
4.6. Deverá ser disponibilizado, dentro da agência física ou ponto de atendimento bancário, espaço exclusivo e devidamente identificado para atendimento dos servidores públicos municipais, especialmente para assuntos relacionados à folha, abertura de contas, cartões, senhas, bloqueios, portabilidade e demais ocorrências correlatas.
4.7. A contratada deverá assegurar serviços bancários essenciais e conta-salário nos termos da regulamentação vigente, bem como a faculdade de portabilidade dos créditos para conta de titularidade do beneficiário mantida em outra instituição financeira.
4.8. A contratada deverá observar a Lei nº 13.709/2018 e adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais tratados durante a implantação e execução do contrato.
4.9. Não será admitida subcontratação que implique transferência da responsabilidade pelo processamento da folha a outra instituição financeira, sem prejuízo do uso de prestadores auxiliares ou correspondentes quando autorizado pela regulamentação e pelo contrato.
4.10. Durante toda a vigência, a contratada deverá manter as condições de habilitação e regularidade exigidas no certame e cumprir as determinações dos órgãos reguladores do sistema financeiro.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto terá início com a assinatura do contrato e deverá culminar na entrada em produção da nova folha em **até 90 (noventa) dias**.
5.2. A contratada deverá apresentar plano de implantação contendo cronograma, responsáveis, integração tecnológica, testes, abertura de contas, instalação ou adequação da unidade bancária local, disponibilização dos caixas eletrônicos, comunicação aos servidores e data prevista para início do processamento. O cronograma deverá distinguir a implantação operacional da folha em até 90 (noventa) dias da instalação da unidade física local em até 06 (seis) meses, ambos contados da assinatura do contrato, prevendo suporte aos servidores pelos canais disponíveis até a instalação local.
5.3. O Município disponibilizará os arquivos de folha e os recursos financeiros nas datas definidas no calendário operacional, cabendo à contratada efetuar os créditos de forma integral, correta e tempestiva.
5.4. A contratada deverá garantir funcionamento contínuo dos canais eletrônicos e, após a instalação da unidade local no prazo de até 06 (seis) meses da assinatura, atendimento adequado da agência física ou ponto de atendimento bancário. O funcionamento dos 02 (dois) caixas eletrônicos das 7h00 às 22h00 constituirá, a partir da instalação da unidade, obrigação contratual permanente, sujeita à fiscalização.
5.5. O espaço exclusivo destinado aos servidores deverá permanecer disponível durante o horário de atendimento presencial da unidade, com estrutura compatível com a demanda e pessoal apto a orientar e solucionar as ocorrências relacionadas ao objeto.

5.6. Eventuais falhas de processamento, indisponibilidades ou incidentes de segurança deverão ser comunicados imediatamente ao gestor e à fiscalização, com adoção de medidas de contingência e correção em prazo compatível com a criticidade.
5.7. A instituição deverá promover, sem custo para o Município, as adaptações técnicas necessárias à compatibilidade entre seus sistemas e os sistemas municipais.
5.8. Na hipótese de encerramento ou substituição da instituição, a contratada deverá colaborar com a transição e manter a execução até a data formalmente indicada pela Administração, evitando interrupção dos créditos.
5.9. O valor médio líquido mensal da folha de pagamento é de **R$ 2.615.316,00 (dois milhões, seiscentos e quinze mil, trezentos e dezesseis reais),** tendo por referência a média dos meses de Julho, Agosto e Setembro de 2026.
5.10. Os servidores da Prefeitura Municipal de Severínia recebem seus vencimentos **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.**
5.11. Os servidores recebem o 13° (décimo terceiro salário) no mês da data de aniversário, em parcela única.
5.12. O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com **antecedência mínima de 01 (um) dia útil**, de acordo com a seguinte fórmula:

D-3 = data a ser repassado, pela Prefeitura, o arquivo de dados para o processamento da folha;

D0 = data da entrega dos recursos financeiros pelo Município para o contratado;

D+1 = data em que deverá ser efetuado o crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar das 24 horas de D0.

5.13. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas da Resolução 3.919/10 do CMN – Conselho Monetário Nacional.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e com a Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2. A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscais formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
6.3. A fiscalização deverá verificar, além da pontualidade dos créditos, o cumprimento do prazo de até 06 (seis) meses para instalação e, após sua instalação, a manutenção da agência física ou ponto de atendimento bancário no Município, a disponibilidade dos caixas eletrônicos no horário estabelecido, o atendimento presencial e a existência do espaço exclusivo destinado aos servidores.
6.4. As ocorrências serão registradas em instrumento próprio, sendo a contratada notificada para correção de falhas e apresentação de esclarecimentos quando necessário.
6.5. O descumprimento das obrigações poderá ensejar aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.
6.6. A fiscalização do contrato será exercida pelo Sra. **Cleuza Aparecida de Oliveira** – Chefe de Gabinete, e a gestão contratual será exercida pelo Sr. **Juliano Augusto Lopes Collos** – Secretário Municipal de Planejamento e Finanças.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Não haverá pagamento do Município à contratada pela execução do objeto. Ao contrário, a instituição financeira contratada pagará ao Município a contrapartida financeira correspondente à proposta vencedora.

7.2. **O valor ofertado deverá ser líquido** e será recolhido na conta indicada pela Administração, no prazo e nas condições estabelecidas no edital e no contrato. A inadimplência sujeitará a contratada às medidas e sanções cabíveis.
7.3. Para fins de acompanhamento da execução, serão aferidos mensalmente o processamento correto e tempestivo da folha, o cumprimento do cronograma de instalação em até 06 (seis) meses e, após a instalação, a disponibilidade da unidade local, o funcionamento dos caixas eletrônicos, o atendimento aos servidores, as ocorrências registradas e o cumprimento dos demais níveis de serviço previstos.
7.4. O recebimento da contrapartida financeira não afasta o dever de fiscalização da execução durante toda a vigência, nem implica aceitação de falhas ou renúncia às prerrogativas administrativas.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção será realizada por meio de **PREGÃO ELETRÔNICO**, com disputa competitiva e lances crescentes destinados à obtenção da **MAIOR OFERTA FINANCEIRA**, conforme regras definidas no edital, na regulamentação municipal e na plataforma eletrônica utilizada.
8.2. A proposta deverá respeitar o valor mínimo aceitável apurado pela Administração em avaliação econômica específica e possuir validade pelo prazo definido no edital.
8.3. Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e técnica na extensão compatível com o objeto, observados os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.
8.4. A licitante deverá comprovar autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil, ou documento equivalente previsto na regulamentação do sistema financeiro.
8.5. As exigências de qualificação técnica deverão ser proporcionais à complexidade e ao risco do objeto, admitindo-se atestados que demonstrem experiência em processamento de folha de pagamento ou serviços bancários de natureza compatível.
8.6. Não será exigida unidade física previamente instalada no Município como condição de participação ou habilitação. A contratada deverá comprovar a instalação e o funcionamento da agência física ou do ponto de atendimento bancário em até 06 (seis) meses da assinatura do contrato, independentemente do prazo de até 90 (noventa) dias para início do processamento da folha.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações da Contratante:
9.2.1. Fornecer os arquivos e informações necessários ao processamento da folha nos prazos acordados;
9.2.2. Disponibilizar os recursos financeiros através de depósito em conta salário, TED – Transferência Eletrônica Disponível, PIX ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a CONTRATADA.
9.2.3. Comunicar admissões, desligamentos e alterações cadastrais relevantes;
9.2.4. Designar gestor e fiscais e acompanhar a execução do contrato;
9.2.5. Compartilhar apenas os dados pessoais necessários à execução, observando a legislação de proteção de dados;
9.2.6. Comunicar formalmente irregularidades e exigir sua correção.
9.2.7. Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos servidores, verificando, sempre que necessário, as informações junto a Prefeitura Municipal. A concessão de crédito aos servidores se dará em caráter de não exclusividade, conforme a Circular n° 3.522/2011 do Banco Central do Brasil.
9.2.8. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Prefeitura Municipal, aos servidores ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.3. São obrigações da Contratada:
9.3.1. Executar integralmente o objeto, garantindo o processamento correto e tempestivo dos créditos;

9.3.2. Efetuar o pagamento da contrapartida financeira no prazo estabelecido;
9.3.3. Instalar agência física ou ponto de atendimento bancário no Município de Severínia em até 06 (seis) meses da assinatura do contrato e mantê-lo, após a instalação, durante toda a vigência contratual remanescente;
9.3.4. Disponibilizar, a partir da instalação da unidade física local no prazo de até 06 (seis) meses da assinatura do contrato, e manter no mínimo 02 (dois) caixas eletrônicos operando das 7h00 às 22h00, ininterruptamente;
9.3.5. Disponibilizar atendimento presencial aos servidores de acordo com os critérios e horários fixados pelo Banco Central do Brasil;
9.3.6. Manter espaço exclusivo para atendimento dos servidores públicos municipais;
9.3.7. Assegurar conta-salário, serviços essenciais e portabilidade nos termos da regulamentação vigente;
9.3.8. Manter os sistemas integrados e os mecanismos de segurança e contingência necessários;
9.3.9. Observar a LGPD, o sigilo bancário e as normas de segurança aplicáveis;
9.3.10. Manter as condições de habilitação e autorização regulatória durante a vigência;
9.3.11. Responsabilizar-se por danos decorrentes de falha, culpa ou dolo na execução;
9.3.12. Cooperar com a transição ao final do contrato.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Fica estabelecida a oferta mínima inicial global em R$ 252.719,62 (duzentos e cinquenta e dois mil, setecentos e dezenove reais e sessenta e dois centavos), correspondente ao último valor arrematado na licitação da folha de pagamento do Município, sem correção monetária, conforme justificativa do ETP e do Termo de Composição do Orçamento Estimado.
10.2. A pirâmide salarial de outubro de 2026 registra 838 servidores ativos e integrará o processo como documento de suporte. Entretanto, como contém referências por hora-aula e não apresenta o total bruto e líquido da folha, deverá ser complementada com demonstrativos consolidados antes da publicação do edital.
10.3. A adoção do valor histórico nominal decorre da reavaliação administrativa da realidade local e do risco elevado de insucesso do certame com o parâmetro corrigido. O valor de R$ 252.719,62 constitui apenas o patamar inicial da disputa, admitindo-se ofertas superiores para obtenção da maior contrapartida financeira.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A contratação não acarretará despesa para o Município, sendo remunerada pela própria instituição financeira mediante exploração econômica da folha e pagamento de contrapartida. O setor contábil deverá indicar a classificação adequada da receita decorrente da outorga e as providências contábeis pertinentes.

ANEXO I – PIRÂMIDE SALARIAL DOS SERVIDORES ATIVOS – OUTUBRO/2026

A tabela abaixo reproduz a pirâmide salarial encaminhada pela Divisão de Recursos Humanos em outubro de 2026 e integra este Termo de Referência como informação de dimensionamento da contratação.

Referência	Faixa Salarial	Quantidade de Servidores
A	R$ 1.721,41	218
B	R$ 1.721,41	4
B – COMISSÃO	R$ 1.721,41	21
C	R$ 1.721,41	11
D	R$ 1.767,00	2
E	R$ 1.830,11	1
F	R$ 1.893,21	1
F- COMISSÃO	R$ 1.721,41	3
G	R$ 2.019,42	40

Edital - Pregão Eletrônico n° 037/2026 **Processo n° 204/2026**

H	R$ 2.082,54	4
H- COMISSÃO	R$ 1.693,74	1
I	R$ 2.145,64	64
J	R$ 2.258,14	17
K	R$ 2.334,96	4
K-C	R$ 2.117,24	1
L	R$ 2.410,70	2
L – COMISSÃO	R$ 2.258,14	1
M	R$ 2.524,28	29
N	R$ 2.650,49	11
N- COMISSÃO	R$ 2.597,18	2
1/N1	R$ 3.242,00	36
O	R$ 3.407,79	18
O – COMISSÃO	R$ 2.823,01	13
P	R$ 3.647,60	6
P - COMISSÃO	R$ 3.387,60	1
Q - COMISSÃO	R$ 3.861,68	1
R	R$ 4.038,86	2
S – COMISSÃO	R$ 5.081,35	1
T	R$ 5.995,17	16
U	R$ 6.941,78	1
U – COMISSÃO	R$ 6.775,23	4
V	R$ 8.150,00	1
SALARIO MINIMO	R$ 1.621,00	12
1/RAIS 2	R$ 15,94 (HORA AULA)	71
1-PF-19	R$ 25,65 (HORA AULA)	1
1-PF-36	R$ 25,65 (HORA AULA)	105
1-PF-38	R$ 25,65 (HORA AULA)	5
1-PF-39	R$ 25,65 (HORA AULA)	4
1-PF-40	R$ 25,65 (HORA AULA)	9
1-PF-41	R$ 27,31 (HORA AULA)	15
1-PF-42	R$ 28,49 (HORA AULA)	14
1-PF-43	R$ 29,70 (HORA AULA)	13
1-PF-44	R$ 30,99 (HORA AULA)	11
1-PF-45	R$ 32,31 (HORA AULA)	4
1-PF-47	R$ 25,65 (HORA AULA)	1
DIRETOR DE ESCOLA	R$ 6.515,55	8
DIRETOR DE ESCOLA XII	R$ 7.706,22	4
SUPORTE PEDAGOGICO I	R$ 6.303,15	9
SUPORTE PEDAGOGICO XII	R$ 7.421,07	7
1/Z-2 - SUBSIDIO	R$ 19.000,00	1
1/Z-4 - SUBSIDIO	R$ 5.500,00	7
	Total de Servidores	838

Severínia/SP, 05 de outubro de 2026.

JULIANO AUGUSTO LOPES COLLOS
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Edital - Pregão Eletrônico n° 037/2026 **Processo n° 204/2026**

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

Pregão Eletrônico nº __/2026 — Processo Licitatório nº __/2026

Instituição: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Representante legal: _____ Cargo: _____

E-mail e telefone para comunicações: _____

Objeto: contratação de instituição financeira, banco cooperativo ou cooperativa de crédito, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, para gerenciamento, processamento e crédito da folha de pagamento dos servidores públicos municipais de Severínia/SP, com exclusividade quanto ao processamento dos créditos remuneratórios, sem ônus para o Município e mediante contrapartida financeira da contratada.

Oferta financeira global: R$ _____ (_____), líquida e correspondente à contrapartida pelos 60 (sessenta) meses.

A oferta será igual ou superior a R$ 252.719,62 (duzentos e cinquenta e dois mil, setecentos e dezenove reais e sessenta e dois centavos). O proponente pagará o valor integral, em parcela única, até 10 (dez) dias corridos da assinatura, na conta indicada pelo Município.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias da apresentação, ou prazo superior aqui indicado: _____.

Declaramos que os custos da execução serão suportados pela instituição; que a implantação da folha ocorrerá em até 90 (noventa) dias e a unidade física local será instalada em até 06 (seis) meses, ambos contados da assinatura; e que atenderemos integralmente às obrigações de conta-salário, portabilidade, atendimento, segurança e proteção de dados.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal: _____

Edital - Pregão Eletrônico n° 037/2026 **Processo n° 204/2026**

ANEXO III – TERMO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DE ACESSO À BLL

Instituição: _____ CNPJ: _____

Representante legal: _____

Para participação no Pregão Eletrônico nº __/2026, declaramos ciência de que o credenciamento, a habilitação do operador e as condições de acesso à plataforma BLL serão formalizados pelos canais oficiais da plataforma, conforme seu regulamento operacional vigente.

A instituição assume responsabilidade pelos atos e lances praticados com suas credenciais e pela preservação de seu sigilo. O operador deverá possuir poderes para apresentar propostas, formular lances crescentes, negociar e praticar os demais atos do certame.

Os custos de uso da plataforma serão suportados pela instituição conforme o plano e regulamento efetivamente contratados com a BLL, sem fixação de tarifa municipal adicional neste modelo.

Este termo integra o Edital e não substitui formulários ou procedimentos oficiais exigidos pela BLL para cadastramento.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal: _____

Edital - Pregão Eletrônico n° 037/2026 **Processo n° 204/2026**

ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA

Instituição: _____ CNPJ: _____

Representante legal: _____

Para participação no Pregão Eletrônico nº __/2026, declaramos, sob as penas da lei:

1. Cumprimos os requisitos de habilitação e as condições de participação; não existe impedimento legal ou sanção com efeitos que impeçam esta contratação, comprometendo-nos a informar fatos supervenientes.

2. Estamos autorizados pelo Banco Central do Brasil e temos capacidade jurídica, operacional e regulatória para executar integralmente os serviços, inclusive conta-salário e portabilidade, sem impor a contratação de outros produtos aos servidores.

3. Nossa oferta considera todos os custos da execução, encargos e direitos trabalhistas aplicáveis, em conformidade com o art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, sem dedução do valor da contrapartida.

4. Não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos, salvo aprendiz a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.

5. Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, quando aplicáveis, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

6. Não mantemos vínculo ou situação impeditiva com agentes públicos responsáveis pela licitação, gestão ou fiscalização, nos termos dos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021.

7. Recolheremos a contrapartida integral em até 10 dias corridos da assinatura; implantaremos a folha em até 90 dias; e instalaremos a agência física ou o ponto de atendimento bancário em Severínia em até seis meses, mantendo-o até o fim da vigência, com dois caixas eletrônicos e espaço exclusivo, conforme TR.

8. Observaremos a LGPD, o sigilo bancário e as normas regulatórias, mantendo mecanismos de segurança, continuidade e resposta a incidentes e colaborando com a transição ao término.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal: _____

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº __/2026 — PREGÃO ELETRÔNICO Nº __/2026 — PROCESSO Nº __/2026

O MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA/SP, CNPJ nº 46.596.235/0001-99, sediado na Rua Capitão Augusto de Almeida, nº 332, Centro, representado pelo Prefeito Guilherme Augusto de Almeida Secchieri, doravante CONTRATANTE, e _____, CNPJ nº _____, sede _____, representada por _____, cargo _____, doravante CONTRATADA, celebram este contrato, decorrente do certame indicado, regido pela Lei nº 14.133/2021, pelas normas financeiras aplicáveis e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E VINCULAÇÃO

1.1. O objeto é a contratação de instituição financeira, banco cooperativo ou cooperativa de crédito, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, para gerenciamento, processamento e crédito da folha de pagamento dos servidores públicos municipais de Severínia/SP, com exclusividade quanto ao processamento dos créditos remuneratórios, sem ônus para o Município e mediante contrapartida financeira da contratada.

1.2. Integram o contrato, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência, a proposta final vencedora e os atos do processo. O objeto constitui lote único e inclui os serviços tecnológicos, operacionais, de atendimento e segurança necessários.

1.3. A exclusividade limita-se ao processamento dos créditos remuneratórios e não impede a portabilidade, a escolha individual de produtos bancários ou a concessão de crédito por outras instituições.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E EFICÁCIA

2.1. A vigência será de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura, sem prorrogação automática.

2.2. O contrato será divulgado no PNCP como condição de eficácia, no prazo do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, e publicado no Diário Oficial conforme regulamentação aplicável. A implantação deverá observar a eficácia do instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONTRAPARTIDA FINANCEIRA E RECEITA

3.1. O valor global da contrapartida é de R$ _____ (_____), correspondente à oferta vencedora, igual ou superior ao mínimo de R$ 252.719,62 (duzentos e cinquenta e dois mil, setecentos e dezenove reais e sessenta e dois centavos).

3.2. A CONTRATADA recolherá o valor integral, em parcela única, até 10 (dez) dias corridos da assinatura, na conta indicada oficialmente pela Tesouraria, sem deduzir custos ou tarifas. O Município não pagará pelos serviços contratados.

3.3. Exclui-se o dia da assinatura e inclui-se o do vencimento, prorrogando-se vencimento sem expediente bancário ou municipal ao primeiro dia útil subsequente. A quitação depende do efetivo crédito.

3.4. O atraso sujeitará a instituição à cobrança do principal, atualização pelo IPCA desde o vencimento, juros moratórios de 1% ao mês proporcionalmente aos dias e sanções do Edital. A atualização do débito não altera a oferta mínima nominal da licitação.

3.5. A Contabilidade classificará e registrará a receita da outorga. Não haverá dotação para remuneração municipal desses serviços; os recursos de salários são provisão própria da folha, distinta da contrapartida.

CLÁUSULA QUARTA – IMPLANTAÇÃO E ATENDIMENTO LOCAL

4.1. A folha deverá estar implantada e apta ao processamento em até 90 (noventa) dias da assinatura, abrangendo integração, arquivos, contas, testes e orientação.

4.2. A agência física ou o ponto de atendimento bancário em Severínia deverá ser instalado em até 06 (seis) meses da assinatura e mantido após a instalação até o término da vigência contratual.

4.3. A unidade terá no mínimo dois caixas eletrônicos funcionando das 7h00 às 22h00, atendimento presencial nos horários regulamentares e espaço exclusivo identificado para servidores. Interrupções técnicas excepcionais serão comunicadas e prontamente solucionadas.

4.4. A CONTRATADA apresentará plano de implantação com cronograma, responsáveis, testes, contingência, comunicação aos servidores e instalação local. Até a instalação da unidade, prestará suporte pelos canais disponíveis, sem interromper ou postergar os pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA – CALENDÁRIO E EXECUÇÃO DA FOLHA

5.1. A referência inicial é de 838 servidores ativos e folha líquida média mensal de R$ 2.615.316,00, baseada em julho, agosto e setembro de 2026, sujeita às variações ordinárias do quadro e da remuneração, sem garantia de quantitativo ou movimentação futuros.

5.2. O Município encaminhará o arquivo em D−3 e os recursos em D0, com antecedência mínima de um dia útil do crédito em D+1, disponível ao beneficiário conforme TR. O calendário operacional esclarecerá contagem, feriados e horários de corte. Os vencimentos serão pagos até o quinto dia útil; o décimo terceiro, no mês do aniversário, em parcela única.

5.3. A CONTRATADA validará e processará os arquivos, conciliará totais, disponibilizará retornos seguros, corrigirá rejeições e evitará créditos duplicados.

Falhas, indisponibilidades e incidentes serão imediatamente comunicados ao gestor e fiscal, com acionamento de contingência.

5.4. A CONTRATADA suportará as adaptações, integrações e atualizações necessárias à compatibilidade com os sistemas municipais. Não se admite transferência da responsabilidade pelo processamento a outra instituição; prestadores auxiliares observarão TR e regulação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Compete ao Município enviar arquivos e informações corretos nos prazos, disponibilizar recursos, informar alterações cadastrais e funcionais, designar gestor e fiscal, acompanhar o contrato, compartilhar somente dados necessários e comunicar irregularidades.

6.2. Compete à CONTRATADA pagar a contrapartida; executar integralmente os serviços; manter unidade, caixas e atendimento; assegurar conta-salário e serviços gratuitos regulamentares e portabilidade; manter segurança e contingência; preservar habilitação e autorização regulatória; responder pelos danos que lhe sejam imputáveis; e cooperar na transição.

6.3. É vedado condicionar o recebimento de remuneração à abertura de conta corrente ou contratação de cartão, seguro, crédito ou investimento. A responsabilidade por atos de cada parte será apurada conforme a legislação, sem exclusão genérica de deveres legais.

6.4. Não será exigida garantia contratual de execução, por não haver previsão específica dessa exigência no Termo de Referência, sem prejuízo da cobrança, das sanções e da responsabilidade por danos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DADOS PESSOAIS E SIGILO

7.1. As partes observarão a LGPD e o sigilo bancário, definindo responsabilidades de tratamento segundo as operações efetivamente realizadas e a legislação, sem compartilhamento desnecessário de dados.

7.2. A CONTRATADA adotará controle de acesso, autenticação, criptografia, rastreabilidade, backups e resposta a incidentes. Comunicará imediatamente ocorrências ao Município e cooperará nas providências legais, inclusive comunicações exigíveis aos titulares e órgãos competentes.

7.3. Os dados serão utilizados para finalidades legítimas e compatíveis com a execução e obrigações legais. Ao término, observar-se-ão as hipóteses legais de retenção, transferência segura e descarte, sem uso indiscriminado para exploração comercial.

CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

8.1. A gestão será exercida por Juliano Augusto Lopes Collos, Secretário Municipal de Planejamento e Finanças, e a fiscalização por Cleuza Aparecida de Oliveira, Chefe de Gabinete, mediante designação formal, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A fiscalização registrará testes e conformidade de implantação, pontualidade e integralidade dos créditos, disponibilidade local e dos caixas, atendimento, portabilidade, ocorrências e correções. A instalação da unidade será aferida dentro do prazo próprio de seis meses.

8.3. O recebimento observará o art. 140 e o TR, com registros de conformidade e acompanhamento mensal. O recebimento da contrapartida não implica aceite de falhas ou afastamento da responsabilidade da instituição.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES E EQUILÍBRIO CONTRATUAL

9.1. Alterações serão formalizadas quando legalmente admitidas, com justificativa e observância dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. Não haverá reajuste periódico da contrapartida integral, recolhida em parcela única.

9.2. Variações ordinárias do quadro de servidores, remunerações, portabilidade e adesão voluntária a produtos não constituem garantia de rentabilidade nem autorizam automaticamente reduzir a contrapartida. Eventual recomposição exige demonstração dos pressupostos legais, nexo causal e impacto, com decisão motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES

10.1. Aplicam-se as infrações, multas, critérios e procedimentos do capítulo 18 do Edital, integrante deste contrato, e os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A mora injustificada no recolhimento será sancionada com 0,5% ao dia sobre o débito, limitada a 10% do valor global. Atraso injustificado de implantação ou instalação poderá receber 0,5% ao dia sobre o valor global, limitada a 10%. Multas compensatórias e demais sanções observarão o capítulo 18, os limites legais e a vedação de dupla punição pelo mesmo fato.

10.3. As sanções dependerão de processo com contraditório, ampla defesa e competência legal, sem afastar a cobrança do principal, a reparação dos danos ou a extinção cabível. Não haverá retenção presumida de pagamentos mensais inexistentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO E TRANSIÇÃO

11.1. A extinção observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, com motivação e procedimento próprio, sem dispensar quitação de obrigações e apuração de danos.

11.2. Ao final, a CONTRATADA cooperará na transição para instituição sucessora, entrega de registros e conciliação, preservando continuidade de créditos, sigilo e dados. A execução após a vigência dependerá de fundamento e instrumento legal válido, não havendo obrigação indefinida.

11.3. Eventual pedido de restituição ou abatimento de contrapartida por extinção antecipada não será automático: dependerá da causa, responsabilidade, período de execução e demais pressupostos legais, mediante instrução e decisão motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OMISSÕES E FORO

12.1. Os casos omissos serão resolvidos segundo a Lei nº 14.133/2021, a regulação do sistema financeiro e demais normas aplicáveis, consideradas as peças da contratação.

12.2. Fica eleito o foro da Comarca da Estância Turística de Olímpia/SP para as controvérsias que não puderem ser resolvidas administrativamente, observado o art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Severínia/SP, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA/SP
GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

CONTRATADA
Representante legal: _____

Testemunhas: 1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

ANEXO VI – QUADRO DA OFERTA MÍNIMA E CONDIÇÕES

Parâmetro	Condição
Objeto	contratação de instituição financeira, banco cooperativo ou cooperativa de crédito, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, para gerenciamento, processamento e crédito da folha de pagamento dos servidores públicos municipais de Severínia/SP, com exclusividade quanto ao processamento dos créditos remuneratórios, sem ônus para o Município e mediante contrapartida financeira da contratada.
Lote	Único
Oferta mínima global	R$ 252.719,62 (duzentos e cinquenta e dois mil, setecentos e dezenove reais e sessenta e dois centavos) — valor histórico sem correção monetária.
Julgamento previsto	Maior oferta financeira global; lances crescentes.
Vigência	60 meses da assinatura.
Pagamento ao Município	Integral, parcela única, em até 10 dias corridos da assinatura.
Implantação da folha	Até 90 dias da assinatura.
Instalação da unidade física	Agência física ou ponto de atendimento bancário em Severínia em até seis meses da assinatura, mantido até o término do contrato.
Estrutura local	Dois caixas eletrônicos das 7h às 22h, atendimento presencial regulamentar e espaço exclusivo para servidores.
Base inicial	838 servidores; folha líquida média mensal de R$ 2.615.316,00, sujeita a variações.
Direitos dos servidores	Conta-salário, gratuidades regulamentares, portabilidade e liberdade de contratar outros produtos.
Gestor e fiscal	Juliano Augusto Lopes Collos e Cleuza Aparecida de Oliveira, mediante designação formal.